



P.L. 132/20 - Autógrafo nº 129/21 - Proc. nº 4.012/20 – CMV

LEI Nº 6.190, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977/1996, que
“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e
Utilização de Edificações e dá outras providências”.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Título II da Lei nº 2.977, de 16 de julho de
1996, fica acrescido o “Capítulo XIII-A”, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DAS OBRAS

[...]

Capítulo XIII-A

Dos contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 154-A. Fica permitida a utilização de contêineres metálicos de
transporte de cargas para construção de edificações com fins comerciais e
residenciais no âmbito do Município.

§ 1º A permissão está condicionada ao atendimento das disposições
desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, da legislação
de uso e ocupação do solo e demais disposições pertinentes.

§ 2º A permissão prevista no caput deste artigo não se aplica a
construções de habitações de interesse social ou de equipamentos
comunitários públicos.



§ 3º Nos contêineres, o pé direito mínimo fica vinculado as suas dimensões.

§ 4º Para serem utilizados, os contêineres deverão possuir placa de certificação CSC (Container Safe Convention).

§ 5º Além das exigências previstas nos parágrafos anteriores, é necessária a apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade certificando a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos, assinado por profissional regularmente habilitado, inclusive comprovando a higidez de todos os contêineres utilizados na obra, dentro dos parâmetros pretendidos no projeto”.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

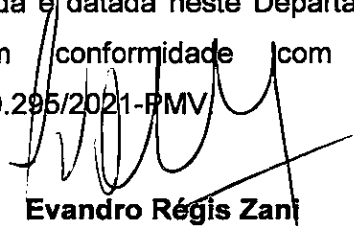
Prefeitura do Município de Valinhos,
30 de novembro de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


EDUARDO GALASSO CALLIGARIS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 19.295/2021-PMV



Evandro Régis Zani

Subchefe do Gabinete da Prefeita

respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Mayr Neto, Alécio Cau, César Rocha Andrade da Silva, Israel Scupenaro, Franklin Duarte de Lima e Gabriel Bueno Fioravanti, com emendas.